



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

000006

## =LEI COMPLEMENTAR N.º 102, DE 21 DE MARÇO DE 2016=

*"Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com os tributos municipais conforme especifica".*

*LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:*

*Art. 1º. Ficam reduzidos em sua totalidade os juros e multas, devidos ao município de General Salgado, no pagamento de quaisquer débitos sejam eles fiscais ou não, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, relacionados com todos os impostos, taxas e contribuições, outros de quaisquer natureza ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2015, desde que o débito seja atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente e que sejam quitados até o dia 20 de dezembro de 2016, sendo a ultima parcela a vencer em 20/12/2016.*

*§ 1º. O Contribuinte que se beneficiar da presente Lei poderá parcelar o seu debito em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, desde que a ultima parcela vença até o dia 20/12/2016.*

*§ 2º. Ficam isentados em sua totalidade os honorários advocatícios decorrentes de cobrança ajuizadas de débitos de qualquer natureza contempladas pela dispensa de juros e multas do artigo 1º.*

*Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.*

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de março de 2016.*

*Leandro R. de Oliveira*  
Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Andresa Gonçalves Sant'Anna Melo*  
Secretária Substituta